



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 031/2026

Tema: Institui diretrizes para o uso de registros digitais como meio de prova em casos de violência contra a mulher

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

PARECER Nº 097.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Institui diretrizes para uso de registros digitais como meio de prova em casos de violência contra a mulher. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento. Recomendação de prazo para implementação. Procuradoria Especial da Mulher.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, pelo qual pretende otimizar os mecanismos probatórios atualmente estabelecidos pelas normas municipais em casos que envolvam violência contra a mulher.

2. A proposta aborda o uso, conscientização e informação sobre a adequada utilização dos registros digitais como meio de prova.

3. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que a medida busca reconhecer a realidade contemporânea, onde uma grande quantidade de violência contra a mulher é praticada por meio de ferramentas digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (dignidade, proteção a grupos vulneráveis e publicidade), na forma em que apresentados, **não** encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos, desde que não contrariem as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a atuação dos órgãos municipais e orientação a população.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 6º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento.

5. Registra-se que a presente propositura não interfere nas demais legislações correlatas, sendo mero vetor de atuação dos órgãos e agentes municipais, bem como difusor de informações relevantes.

6. É recomendado que se analise eventual prazo para implementação da medida, que atualmente não consta do projeto, que terá vigência imediata se aprovado, sancionado e publicado.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (boa saúde e bem estar), 05 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. À luz do disposto pelo art. 4º do Decreto Legislativo nº 455/2022, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher, sugerimos ainda, o acionamento do referido órgão – por meio de Comissão Permanente - para manifestação em caráter consultivo.

4. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

5. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

6. É o parecer.

Jacareí, 27 de abril de 2026.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO

TADEU BACCARO MARQUES
Secretaria de Assuntos Jurídicos